

quella villa.

Art.º 2.º — De acordo com uma das condições estipuladas por aquelles doadores, as escolas que funcionarem no dito predio deverão chamar-se "Escolas Reunidas Barão de Ibitinga".

Art.º 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista,
em 15 de dezembro de 1921.

Dr. José Procopio de Andrade Junior.

José Andrade, secretario.

Resolução de 15 de dezembro de 1921.

N.º 1667

Declara abolida a isenção de que trata a resolução de 15 de junho de 1920.

O doutor José Procopio de Andrade Junior, prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc.

Fica saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art.º 1.º Fica abolida a isenção de impostos decretada a 15 de junho de 1920, para os gêneros de primeira necessidade expostos a venda, aos domingos, no Mercado Municipal.

Art.º 2.º Revogam-se as disposições em

contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, em 15 de dezembro de 1921.

Dr. José Procopio de Andrade Junior.

José Andrade.

Lei de 15 de dezembro de 1921.

N.º 252

Autoriza o funcionamento de um cemitério no bairro de São Roque, neste município.

O doutor José Procopio de Andrade Junior, prefeito municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica autorizado o funcionamento de um cemitério no bairro de São Roque, neste município.

Art. 2.º — Os enterramentos, naquella cemitério, far-se-ão depois de feito o necessário registro de óbito, neste cidade, e mediante a licença respectiva, de acordo com as leis e regulamentos municipais vigentes.

Art. 3.º — Para esses enterramentos, vigoram as taxas da Tabela de, digis, tabela contida na resolução de 24 de outubro do corrente anno.

Art. 4.º — O prefeito municipal legalizará a doação, que diversos moradores daquelle bairro fa-